

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INDAIAL – ACIDI

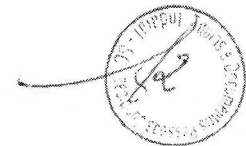
CNPJ: 79.373.833/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 28/11/2023

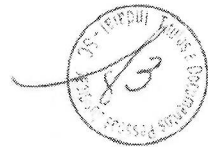
Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Sociedade Recreativa Indaial - SRI, Restaurante Krueger, sito a Rua: Dos Atiradores 152, Centro, nesta cidade de Indaial, representantes das Empresas Associadas, com assinaturas no respectivo livro de presenças para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **Proposta de alteração do Estatuto Social;** 1ª – Aprovação de alterações no Estatuto, Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11º e inclusões, conforme segue: **Art. 1º** A associação empresarial de Indaial, denominada de ACIDI, reunida em Assembleia Geral para tal fim, decide, por maioria de seu quadro, em segunda chamada, aprovar as alterações estatutárias a seguir. **Art.2º** Dividir os temas tratados nos respectivos capítulos, de forma a criar o sumário a seguir:

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS; CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO; CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL; CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO; CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL; CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA; CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO; CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

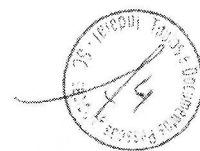
Art. 3º. O artigo 1º passa a contar a seguinte redação: **Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INDAIAL — ACIDI — é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 100, bairro das Nações, CEP 89082-065.** **Art.4º.** Fica alterada a redação do caput do art. 2º e seus incisos, com acréscimo de novas atividades, no seguinte sentido: **Art. 2º — Sua finalidade é a defesa dos interesses de seus associados, da classe empresarial e dos profissionais liberais do município de Indaial junto ao poder público e ao setor privado, sociedade civil e perante o mercado, para fortalecer e unir esforços na busca incessante do desenvolvimento econômico e social, inclusive com sua participação em conselhos federais, estaduais e municipais, adotando a transparência e a boa gestão de seus recursos, incluindo os recursos públicos e, ainda, com intuito de garantir sua subsistência financeira;**



I - Oferecer serviços e benefícios aos associados como, cursos, palestras, consultoria, pareceres e orientações jurídicas e contábeis sobre temas de interesse geral dos associados; II - Oferecer em locação suas áreas disponíveis; III - Emissão do Certificado de Origem e validação oficial e on-line de sua veracidade, inclusive para as operações de comércio exterior; IV - Realizar convênios com prestadores de serviços, inclusive instituições de ensino, e fornecedores de bens, para si e seus associados; V - Criar e regulamentar núcleos de atuação setorial ou temática para desenvolvimento de ações de interesse da associação e de seus associados. VI - Oferecer ou intermediar serviços de incubadora de empresas, aceleradora de startups, mentoria, financiamento, mediante remuneração ou comissão; VII - criação de selo de qualidade para produtos e serviços do setor, publicação de revistas e jornais, organização de eventos e feiras. VIII - receber doações, incentivos e financiamentos, decorrentes de recursos privados de pessoas físicas e jurídicas e recursos públicos, para desenvolvimento do seu fim social; IX - Criar, oferecer, intermediar ou fomentar atividades e eventos desportivos, paradesportivos, culturais e sociais para promover inclusão, recreação, saúde e educação; Parágrafo único - A Associação poderá apoiar outras sociedades sem fins lucrativos, seja como mantenedora, apoiadora e/ou participante dos quadros sociais, devendo tal prerrogativa ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral. Art. 5º - Ao art. 3º fica alterado parágrafo único e respectivas alíneas a, b, c e d, que tratam da admissão de novos sócios e o parágrafo segundo, alíneas a, b, c e d, e incisos I e II, que por sua vez tratam da condição do sócio, com as seguintes redações: Art.3º. [...] Parágrafo primeiro: A admissão de associados será feita por deliberação da Diretoria, mediante proposta de dois associados, e deverá conter as seguintes informações: a. Nome completo; b. Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); c. Endereço residencial ou comercial; d. Contato telefônico e e-mail. Parágrafo segundo: A qualidade de associado cessará nos seguintes casos: a. Morte; b. Demissão; c. Exclusão; d. Dissolução da Associação. Art.6º - É alterado o art.4º nos seus incisos IV e V, e incluídos os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações: IV — Para o exercício de seus direitos, o associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras, comprovável até o momento da abertura da reunião ou assembleia; V — Poderão ser excluídos do quadro social os associados que, por seu procedimento, contrariarem os objetivos sociais e estatutários, ou deixarem de cumprir com o pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses, mesmo que alternados considerando os últimos 12 (doze) meses do primeiro atraso e outras obrigações financeiras acessórias por mais de 01 (um) mês. Parágrafo primeiro - A demissão de associado será feita por



deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de dois associados e após prévia manifestação/defesa do associado, que deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva, que submeterá a Assembleia Geral. Parágrafo segundo - A exclusão de associado será feita por deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos presentes, desde que o associado tenha praticado qualquer ato contrário aos objetivos sociais da Associação ou ao presente Estatuto. Art.7º - Fica alterado o art. 6º, incluída a alínea "d", alterado o parágrafo primeiro, nos seguintes termos: Art. 6º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, com mandado de 3 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente, presencialmente, por videoconferência ou de forma mista durante o mês de maio de cada ano para: d – Tratar de outros assuntos de interesse da entidade. Parágrafo primeiro: a eleição processar-se-á pela formação e registro prévio de chapas que deverão ser protocoladas junto a administração e encaminhadas ao Conselho Deliberativo. Art.8º - Fica alterada a redação do artigo 7º, para excluir o seu parágrafo único e incluir 2 (duas) alíneas, ficando com a seguinte redação: Art. 7º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, com mandado de 3 (três) anos, e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por associados em número não inferior a 1/3 (um terço), para: a – deliberar sobre a participação em demandas de seu interesse junto as instâncias do poder Executivo, Judiciário e Legislativo e instâncias privadas, judicial e extrajudicialmente; b – deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação, inclusive alterações do presente estatuto. Art.9º. Fica alterado o artigo 8º, para incluir a possibilidade de atos por videoconferência, passando a ter a seguinte redação: Art. 8º — As Assembleias deliberarão validamente com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, ou, não se verificando este quórum, meia hora após o horário determinado, com qualquer número de associados, não se admitindo o voto por procuração quando se tratar de associado pessoa física, e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou mista. At.10º - Fica alterado o parágrafo terceiro do art. 11 para inclusão do parágrafo terceiro, com a seguinte redação: Parágrafo Terceiro: a eleição processar-se-á pela forma como determinar o Conselho Deliberativo em edital a ser fixado no útrio da associação, enviado via correio eletrônico para os associados e publicado nas redes sociais da associação até 30 (trinta) dias antes do dia da AG designada para a eleição. Art.11º. Fica incluído o art. 28, com a seguinte redação: Art. 28 - A Associação tratará os dados pessoais de seus associados, colaboradores e parceiros de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 12º. Permanecem inalteradas as demais disposições que não conflitarem com a presente alteração. Art. 13º. Fica consolidado o



Estatuto Social da Associação Empresarial de Indaial – ACIDI, nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE INDAIAL - ACIDI

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INDAIAL — ACIDI — é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração ilimitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 100, bairro das Nações, CEP 89082-065;

Art. 2º — Sua finalidade é a defesa dos interesses de seus associados, da classe empresarial e dos profissionais liberais do município de Indaial junto ao poder público e ao setor privado, sociedade civil e perante o mercado, para fortalecer e unir esforços na busca incessante do desenvolvimento econômico e social, inclusive com sua participação em conselhos federais, estaduais e municipais, adotando a transparência e a boa gestão de seus recursos, incluindo os recursos públicos e, ainda, com intuito de garantir sua subsistência financeira;

I - Oferecer serviços e benefícios aos associados como, cursos, palestras, consultoria, pareceres e orientações jurídicas e contábeis sobre temas de interesse geral dos associados;

II – Oferecer em locação suas áreas disponíveis;

III – Emissão do Certificado de Origem e validação oficial e on-line de sua veracidade, inclusive para as operações de comércio exterior;

IV – Realizar convênios com prestadores de serviços, inclusive instituições de ensino, e fornecedores de bens, para si e seus associados;

V – Criar e regulamentar núcleos de atuação setorial ou temática para desenvolvimento de ações de interesse da associação e de seus associados.

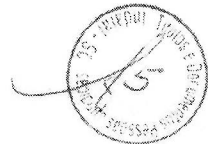
VI – Oferecer ou intermediar serviços de incubadora de empresas, aceleradora de startups, mentoria, financiamento, mediante remuneração ou comissão;

VII - criação de selo de qualidade para produtos e serviços do setor, publicação de revistas e jornais, organização de eventos e feiras.

VIII - receber doações, incentivos e financiamentos, decorrentes de recursos privados de pessoas físicas e jurídicas e recursos públicos, para desenvolvimento do seu fim social;

IX – Criar, oferecer, intermediar ou fomentar atividades e eventos desportivos, paradesportivos, culturais e sociais para promover inclusão, recreação, saúde e educação;

Parágrafo único – A Associação poderá apoiar outras sociedades sem fins lucrativos, seja como mantenedora, apoiadora e/ou participante dos quadros



sociais, devendo tal prerrogativa ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º — O quadro social será constituído por pessoas jurídicas e pessoas físicas que se dediquem a alguma atividade econômica e com sede ou residência sede da atividade no Município de Indaial.

Parágrafo primeiro: A admissão de associados será feita por deliberação da Diretoria, mediante proposta de dois associados, e deverá conter as seguintes informações:

- a. Nome completo;
- b. Número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Endereço residencial ou comercial;
- d. Contato telefônico e e-mail.

Parágrafo segundo: A qualidade de associado cessará nos seguintes casos:

- a. Morte;
- b. Demissão;
- c. Exclusão;
- d. Dissolução da Associação.

Art. 4º — São direitos assegurados aos associados:

I — Assistir e participar de assembleias e reuniões, com direito a direito a I (um) voto quando as matérias postas em discussão e votação, sendo que as pessoas jurídicas serão representadas na forma dos seus respectivos contratos ou estatutos;

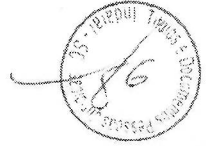
II — Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos de direção e fiscalização da entidade;

III — Utilizar-se das instalações e dos serviços que a associação mantiver na forma determinada através de regimentos internos ou por resoluções da diretoria;

IV — Para o exercício de seus direitos, o associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras, comprovável até o momento da abertura da reunião ou assembleia;

V — Poderão ser excluídos do quadro social os associados que, por seu procedimento, contrariarem os objetivos sociais e estatutários, ou deixarem de cumprir com o pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses, mesmo que alternados considerando os últimos 12 (doze) meses do primeiro atraso e outras obrigações financeiras acessórias por mais de 01 (um) mês.

Parágrafo primeiro - A demissão de associado será feita por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de dois associados e após prévia manifestação/defesa do associado, que deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva, que submeterá a Assembleia Geral.



Parágrafo segundo - A exclusão de associado será feita por deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos presentes, desde que o associado tenha praticado qualquer ato contrário aos objetivos sociais da Associação ou ao presente Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 5º — São órgãos deliberativos, fiscalizadores, dirigentes e de consultoria da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria e;
- V - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: os membros dos Conselhos e da Diretoria: serão sempre pessoas físicas e suas funções serão sempre exercidas sem remuneração.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, com mandado de 3 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente, presencialmente, por videoconferência ou de forma mista durante o mês de maio de cada ano para:

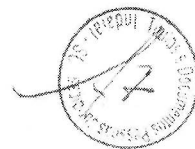
- a - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- b - deliberar sobre o relatório e demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria;
- c — eleger e empossar os membros dos conselhos da entidade;
- d – Tratar de outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo primeiro: a eleição processar-se-á pela formação e registro prévio de chapas que deverão ser protocoladas junto a administração e encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, com mandado de 3 (três) anos, e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por associados em número não inferior a 1/3 (um terço), para:

- a – deliberar sobre a participação em demandas de seu interesse junto as instâncias do poder Executivo, Judiciário e Legislativo e instâncias privadas, judicial e extrajudicialmente;
- b – deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação, inclusive alterações do presente estatuto.

Art. 8º — As Assembleias deliberarão validamente com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, ou, não se verificando este quórum, meia hora após o horário determinado, com qualquer número de associados, não se admitindo o voto por procuração quando se tratar de associado pessoa física, e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou mista.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º — O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e orientador dos trabalhos da associação, devendo preferencialmente, cada um de seus membros representar um determinado e distinto ramo de atividade econômica, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e notável projeção nos meios empresariais.

Art. 10 — O Conselho Deliberativo será composto por 21 (vinte e um) conselheiros;

Parágrafo Primeiro: o Conselho Deliberativo será composto por membros associados quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Segundo: os conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral em sessão ordinária no mês de maio de cada ano.

Parágrafo Terceiro: o mandato dos membros será de 03 (três) anos.

Parágrafo Quarto: na primeira eleição que se realizar baseada neste estatuto, 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo será eleito para o prazo de 01 (um) ano; o segundo-terço para 02 (dois) anos e os demais para o prazo de 03 (três) anos, de forma que, nas eleições subsequentes realizadas anualmente, será eleito 1/3 (um terço) do Conselho para o prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Quinto: na mesma reunião da Assembleia Geral serão eleitos 07 (sete) membros suplentes com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto: será permitida a reeleição.

Parágrafo Sétimo: a alienação e sob qualquer forma a oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a assunção de ônus financeiro dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 11 — Os conselheiros reunir-se-ão após a renovação do respectivo terço eleito e empossado pela mesma Assembleia Geral e sob a presidência do conselheiro mais idoso elegerão o Presidente da associação, o qual, por sua vez, comporá a Diretoria dentre os membros que integram o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: deverá o Conselho, com a periodicidade que determinar, realizar reuniões de trabalho abertas a todos os associados, como instrumento adequado a se aferir o pensamento da classe empresarial sobre questões de maior importância tratados pela associação.

Parágrafo Terceiro: a eleição processar-se-á pela forma como determinar o Conselho Deliberativo em edital a ser fixado no átrio da associação, enviado via correio eletrônico para os associados e publicado nas redes sociais da associação até 30 (trinta) dias antes do dia da AG designada para a eleição.

Art. 12 — Compete, ainda ao Conselho Deliberativo:

I— Fixar as mensalidades ou contribuições sob responsabilidade dos associados para o suporte dos custos da entidade;

II - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste estatuto.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 — O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da associação compostos de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos de ilibada reputação e notável conhecimento no campo das finanças e da contabilidade.

Art. 14 — Compete ao Conselho Fiscal examinar a qualquer tempo os livros, documentos e papéis da associação, verificando a situação do caixa e tesouraria, solicitando as informações que entender necessárias para sua apreciação e convencimento, e, ao final de cada exercício financeiro exarar o seu parecer.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 15 — A Diretoria é o órgão de administração da associação e compõe-se de:

Diretor Presidente;

Diretor Vice-Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Financeiro;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos da Indústria;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos do Comércio;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos de Prestadores de Serviços;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos da Micro e Pequena Empresa;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos Comunitários;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos Legais e Governamentais;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos da Mulher Empresária;

Diretor Vice-Presidente para Assuntos de Turismo e Desenvolvimento.

Diretor Vice-Presidente para Assuntos de Exportação.

Diretor Vice-Presidente para Assuntos de Segurança.

Diretor Vice-Presidente para Assuntos de Patrimônio.

Art. 16 — O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 01 de junho.

Parágrafo Único: fica facultada a reeleição do Diretor Presidente por um mandato, assegurando-lhe vaga no Conselho Deliberativo.

Art. 17 — Ao Presidente da associação compete:

I — Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e do Conselho Deliberativo;

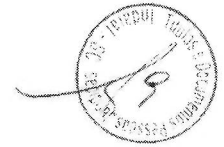
II — Convocar e instalar a Assembleia Geral;

III — Representar a associação em juízo ou fora dele;

IV - Superintender todos os serviços e atividades da associação.

Art. 18 — Ao Vice-Presidente: compete substituir o Presidente impedimentos.

Art. 19 — Ao Secretário compete superintender e supervisionar os serviços gerais da secretaria executiva.



Art. 20 — Ao Tesoureiro compete o controle da parte financeira da entidade.

Art. 21 — Os documentos relativos a movimentação financeira e a outorga de poderes por procuração serão sempre firmados por dois dos quatro primeiros diretores elencados no art. 15.

Art. 22 — Aos Vice-Presidentes para Assuntos compete supervisionar e dirimir as questões atinentes à sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO:

Art. 23 — Caberá ao Conselho Consultivo formado por ex-presidentes, na condição de “consultores”, assessorar e orientar a Diretoria na apreciação e na tomada de decisões conjuntas no interesse da Associação, quando solicitado pela Diretoria;

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 — O fundo social (patrimonial) será composto por bens móveis e imóveis que a associação possui ou vier a adquirir, disponibilidades financeiras e o saldo de: suas receitas e despesas.

Art. 25 — O exercício financeiro terá início no dia 01 de junho e terminará em 31 de maio de cada ano, oportunidade em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao respectivo exercício.

Art. 26 — A dissolução da associação somente se concretizará por deliberação da Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associada usufruindo seus direitos estatutários e, o seu patrimônio destinado de conformidade com o que decidir a respectiva assembleia.

Art. 27 — A associação poderá receber auxílio financeiro de qualquer natureza e sob qualquer denominação, tanto de empresas pública, privadas, de associados pessoas físicas e jurídicas, órgãos públicos da administração direta e indireta, Município, Estado, União, tanto diretamente bem como de seus órgãos administrativos ou secretarias.

Art. 28 - A Associação tratará os dados pessoais de seus associados, colaboradores e parceiros de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2ª – Assuntos Gerais. As doze horas(meio-dia), em segunda convocação, o Presidente Rogério Isnar Patricio iniciou a Assembleia Geral Extraordinária, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os associados. Em seguida solicitou aos senhores André Kannenberg (empresa Socin Centro Contábil) e Marcelo Muritiba Dias Ruas (Advogado), para que apresentassem as alterações propostas no Estatuto da ACIDI. Foi relatado as alterações nos artigos conforme Ordem do Dia. Após apresentadas as alterações propostas, foi colocada em votação. Sendo aprovada por unanimidade. Na 2ª Ordem do Dia: Assuntos Gerais, o Presidente Rogério Patricio falou sobre a intenção de abertura do Sindicato Patronal do Comércio (Sindilojas) em Indaial. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença e participação de todos os



associados, que constam no Livro de Presenças. A presente ata foi lavrada por mim Sr. Sidomar Loos Diretor Executivo da ACIDI e vai assinada pela Diretoria Executiva.

Rogério I. Patrício
Presidente

Renato Tomio
Vice-Presidente

Almir Malkowski
Financeiro

Fernando Fey
Secretário

MARCELO MURITIBA DIAS RUAS
ADVOGADO - OAB/SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas,
Rolf Paupitz - Oficial Registrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaial - SC, 89000-061 - (47) 3333-1722 -
retndaial@gmail.com

AVENÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002242 Data: 04/07/2024 Livro: 0005 Folha: 221
Registro: 002614 Data: 04/07/2024 Livro: A-036 Folha: 174

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA AGE REALIZADA EM

28.11.2023 (Alteração com consolidação Estatutária)

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE INDAIAL - ACIDI

Emolumentos: Averbação R\$ 113,24, PRJ R\$ 25,73, ISS R\$ 3,40 - Total R\$ 142,37

Recibo nº 128302

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDE57103-ZIG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Indaial - 04 de julho de 2024

Juliana Buse
Juliana Buse - Registradora Substituta

